

solos, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 274/92, de 12 de Dezembro;

Necessidade de autorização da Estradas de Portugal para ocupação de áreas de servidões rodoviárias, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro, e no Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho;

Necessidade de licenciamento por parte da Rede Eléctrica Nacional para ocupação de áreas sujeitas à servidão de linhas de alta tensão;

Necessidade de licenciamento por parte do Instituto de Comunicações de Portugal relativamente ao atravessamento da área de servidão do feixe hertziano de Lisboa-Porto, no troço Monsanto-Montejunto;

desde que cumpridas as medidas e condições anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como REN.

Assim, determino, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências que me foram delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, que seja reconhecido o interesse público do projecto de construção do sistema de saneamento de Pontes

de Monfalmim, nos concelhos de Sobral de Monte Agraço e Arruda dos Vinhos, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos acima discriminados, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

16 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho (extracto) n.º 570/2006 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo de 2 de Dezembro de 2005:

Luís Vicente Marques, Carlos Alberto Marques dos Santos Abreu e António José Nunes Martins, do quadro da ex-DRARN-LVT — autorizada a transição para a carreira de vigilante da natureza, nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 4 e dos n.ºs 5 e 9 do artigo 6.º e da alínea f) do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 470/99, de 6 de Novembro, com efeitos à data do despacho, em conformidade com o mapa anexo.

2 de Dezembro de 2005. — A Directora de Serviços, *Maria Rosa Fradinho*.

Quadro de pessoal que cumpre os requisitos legais para a transição para a carreira de vigilante da natureza

Nome	Situação anterior no quadro		Situação após transição	
	Categoria	Escalação/índice	Categoria	Escalação/índice
Luís Vicente Marques	Hidrometrista especialista principal	3/337	Vigilante da natureza especialista principal.	1/337
Carlos Alberto Marques dos Santos Abreu.	Hidrometrista especialista principal	3/337	Vigilante da natureza especialista principal.	1/337
António José Nunes Martins	Assistente administrativo especialista	5/337	Vigilante da natureza principal	5/340

Instituto do Ambiente

Despacho (extracto) n.º 571/2006 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Novembro de 2005 do presidente do Instituto do Ambiente, ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, foi delegada na engenheira Maria Clara de Moura Lopes, directora de serviços de Avaliação de Impacte e Controlo Integrado, a competência para a gestão do sistema de registo nacional de dados relativos a concessão, transferência e anulação de licenças de emissão, prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 233/2004, de 14 de Dezembro, com efeitos à data do despacho.

15 de Dezembro de 2005. — A Directora do Serviço Administrativo e Financeiro, *Ana Paula Rodrigues*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho conjunto n.º 19/2006. — A Parque Eólico de Serra d'El Rei — Energias Renováveis, S. A., pretende promover a construção de um parque eólico composto por 14 aerogeradores — parque eólico da Serra d'El Rei, na freguesia de Serra d'El Rei, concelho de Peniche.

Este parque e seus acessos utilizam para o efeito terrenos parcialmente integrados na Reserva Ecológica Nacional do concelho de Peniche, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 123, de 27 de Maio de 1996.

Considerando que a área integrada na Reserva Ecológica Nacional a afectar no concelho de Peniche representa uma pequena percentagem da área total sujeita a tal restrição por utilidade pública no mencionado concelho;

Considerando o reconhecimento da prioridade atribuída pela União Europeia e pelos Estados membros à promoção do aumento da contribuição das fontes de energia renováveis para a produção de energia eléctrica;

Considerando o manifesto interesse público do projecto, dado contribuir para um aumento da utilização das fontes de energia renováveis e como tal para fazer face às alterações climáticas, através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e integrando-se nas medidas para cumprimento do Protocolo de Quioto;

Considerando que este tipo de energia é compatível com o estatuto de preservação dos valores biofísicos relevantes dos ecossistemas em presença, desde que respeitadas as necessárias condicionantes ambientais e adoptadas adequadas medidas de minimização;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT);

Considerando que a Parque Eólico de Serra d'El Rei — Energias Renováveis, S. A., deverá dar cumprimento aos condicionamentos constantes do projecto, bem como aos expressos no parecer da CCDR-LVT, nomeadamente:

Deverão ser respeitados e delimitados fisicamente o estaleiro e todas as zonas de obra onde se deverá circunscrever o trânsito e estacionamento de camiões de transporte, a deposição de material e a colocação de gruas de montagem;

São interditas quaisquer alterações do relevo e destruição do revestimento vegetal nas envolventes das linhas de água e nas zonas ameaçadas por cheias, à excepção das estritamente necessárias à beneficiação do troço existente. As zonas ameaçadas por cheias deverão encontrar-se assinaladas na planta de condicionamentos do Plano Director Municipal de Peniche; Todas as intervenções, definitivas ou temporárias, deverão acautelar uma faixa de protecção às vertentes, nunca devendo ser posta em risco a sua estabilidade;

As desmatações, limpezas de terreno e mobilização da terra devem ser efectuadas sempre em situações em que se verifique ausência de precipitação intensa, por forma a não promover a erosão hídrica;

Na fase de exploração, deverá assegurar-se o acompanhamento da recuperação ambiental das zonas intervencionadas durante